

Florianópolis, 31 de agosto de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, o rol de questionamentos apresentados pelos interessados, acompanhados dos respectivos esclarecimentos e orientações, que passam a integrar o referido processo. Ressaltamos que novo edital será republicado.

QUESTIONAMENTO 01:

O item 2.10 do Termo de Referência estabelece "garantia de acordo de nível de serviço (SLA) de 90% para download e de 50% para upload em cada ponto instalado", enquanto o item 3.1.1 define como indicadores de SLA apenas Disponibilidade (90%), Latência (50 ms) e Perda de Pacotes (2%). Considerando que o objeto contempla links dedicados Full Duplex com garantia de banda, solicitamos esclarecer se o item 2.10 permanece aplicável ao objeto ou se os níveis de serviço exigidos são exclusivamente aqueles previstos no item 3.1.1 do Termo de Referência. Em caso de manutenção do item 2.10, solicitamos informar a metodologia de aferição e aplicação dos percentuais de download e upload.

ESCLARECIMENTO 01:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item 2.10 do Termo de Referência contém disposição incompatível com a natureza do objeto licitado, o qual prevê a contratação de links dedicados Full Duplex com banda garantida, situação em que a velocidade contratada deve estar integralmente disponível ao contratante e não sujeita a percentuais mínimos de download e upload. O objeto também prevê operação em modo Full Duplex, conforme item 2.25, garantindo transmissão simultânea nas velocidades contratadas.

Dessa forma, os parâmetros de desempenho e qualidade do serviço a serem considerados para fins de Acordo de Nível de Serviço (SLA) são aqueles expressamente definidos no item 3.1.1, quais sejam:

- Disponibilidade mínima de 90%;
- Latência máxima de 50 ms;
- Perda de pacotes máxima de 2%.

Assim, para evitar interpretações divergentes, informamos que os percentuais de "90% para download" e "50% para upload" constantes do item 2.10 deverão ser desconsiderados, prevalecendo os indicadores de SLA estabelecidos no item 3.1.1 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02:

Os itens 2.9 e 2.20 do Termo de Referência estabelecem prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato. Entretanto, o item 2.20 prevê que "o prazo para solicitação do serviço poderá variar de 10 (dez) dias a 02 (dois) meses". Solicitamos esclarecer se essa previsão altera, em alguma hipótese, o prazo máximo de implantação de 30 (trinta) dias ou se se refere exclusivamente ao cronograma de solicitações e ativações definido pelo SENAC/SC. Caso existam exceções ao prazo de 30 (trinta) dias, favor indicar os critérios aplicáveis.

ESCLARECIMENTO 2:

"O prazo para solicitação do serviço poderá variar de 10 (dez) dias a 02 (dois) meses", refere-se exclusivamente ao cronograma operacional de acionamento e solicitação dos circuitos pelo Senac/SC, considerando a necessidade de coordenação das instalações nas diversas unidades contempladas, não constituindo hipótese de ampliação ou flexibilização do prazo máximo de implantação previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 03:

Os itens 1.1.2 do Edital e 2.31 do Termo de Referência vedam a adjudicação dos Lotes 01 e 02 à mesma licitante. Solicitamos esclarecer qual procedimento será adotado caso uma mesma licitante seja classificada em primeiro lugar em ambos os lotes, informando especificamente: (i) em qual fase do certame será aplicada a vedação; e (ii) qual critério será utilizado para definição do lote a ser adjudicado à referida licitante e para convocação da licitante subsequente.

ESCLARECIMENTO 3:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a vedação de adjudicação dos Lotes 01 e 02 à mesma licitante decorre da necessidade de garantir a efetiva redundância da solução de conectividade contratada, assegurando a utilização de prestadores distintos, com redes física e logicamente independentes. Tal medida visa mitigar riscos de indisponibilidade dos serviços decorrentes de falhas técnicas, operacionais ou estruturais de um único provedor, garantir a continuidade das atividades institucionais em caso de interrupção de uma das conexões e proporcionar maior diversidade de infraestrutura, rotas de comunicação e mecanismos de contingência, em conformidade com as boas práticas de gestão de ambientes críticos de tecnologia da informação.

Ressalta-se que o objeto foi estruturado em dois lotes distintos, compreendendo o Lote 01 - Link Principal Dedicado Full Duplex e o Lote 02 - Link Backup Dedicado Full Duplex Redundante, sendo o primeiro destinado à operação principal dos serviços de conectividade da instituição e o segundo à contingência e continuidade operacional em hipóteses de falha ou indisponibilidade do link principal.

Assim, a vedação será aplicada na fase de adjudicação, observando-se o disposto no item 1.1.2 do Edital e no item 2.31 do Termo de Referência, assegurando-se que os Lotes 01

e 02 sejam adjudicados a licitantes distintas, em razão da necessidade de redundância da solução.

Caso uma mesma licitante venha a apresentar a melhor proposta e seja habilitada em ambos os lotes, permanecerá adjudicatária do Lote 01, correspondente ao serviço principal de conectividade, sendo o Lote 02, correspondente ao serviço de backup e redundância, adjudicado à licitante subsequente regularmente classificada e habilitada, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

Dessa forma, preserva-se simultaneamente a observância da ordem de classificação do certame, a finalidade técnica da contratação e a necessidade de manutenção de provedores distintos para garantia da efetiva redundância da solução contratada.

QUESTIONAMENTO 04:

O item 7.1 do Termo de Referência e a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato admitem subcontratação de até 35% do objeto. Considerando as exigências de backbone próprio e de trajeto em fibra óptica até o POP da licitante, solicitamos esclarecer se a infraestrutura de última milha, compreendida entre o POP da CONTRATADA e o endereço da CONTRATANTE, poderá ser executada por parceiro ou subcontratado, observando-se o limite de 35%, desde que permaneçam integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA o atendimento aos requisitos técnicos, a utilização de fibra óptica e o cumprimento dos SLAs previstos no Edital.

ESCLARECIMENTO 4:

Esclarecemos que o Termo de Referência permite a subcontratação de parcela do objeto, observados os limites e condições estabelecidos contratualmente, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral dos serviços perante o Senac/SC. Conforme item 7.3, a CONTRATADA continuará sendo única, integral e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (SLA), da disponibilidade e da qualidade dos serviços prestados. A subcontratação não afasta nem transfere a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas para o objeto.

Assim, a infraestrutura de última milha poderá ser provida mediante participação de parceiro ou subcontratado, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela operação, suporte, monitoramento, manutenção e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o Senac/SC.

Comissão Permanente de Licitação do Senac/SC